



OFÍCIO N.º 016/2020

Várzea Alegre - Ceará, 22 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência, Senhor
José Dener Bitu Costa
Presidente da Câmara Municipal
Várzea Alegre - CE.

Assunto: Projeto de Lei N° 002/2020

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara o seguinte Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a profissão de Condutor de Ambulância no âmbito Município de Várzea Alegre, em complemento à LC 1.863/2011 e dá outras providências.

Atenciosamente,

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 05/02/2020




JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 12/02/2020



JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

RECEBIDO
VÁRZEA ALEGRE - CE 22/01/2020
FUNCIONÁRIO 



MENSAGEM Nº 002, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

**Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,**


JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de lei que objetiva regulamentar, no âmbito municipal, a atividade de 'condutor de ambulância', em respeito à disciplina da Lei 12.998 de 18 de junho de 2014, que por sua vez alterou o Código de Trânsito Brasileiro, passando a nele incluir o artigo 145-A, reconhecendo a referida atividade profissional.

Logo, a presente proposição viria a suprir, em âmbito municipal, a lacuna legal, no reconhecimento das especificidades da atividade de condutor de ambulância, notadamente: I) a necessidade de treinamento especializado e a reciclagem com periodicidade de 5 (cinco) anos; II) treinamento para técnicas próprias, inclusive de salvamento de pacientes.

Desse modo, revela-se fundamental e urgente a regulamentação da profissão no âmbito do município de Várzea Alegre, para que se possa conferir juridicidade à atividade, formatando as suas condições específicas, garantindo, a um só tempo, a devida segurança jurídica aos profissionais do setor e a eficiência administrativa conforme mandamento constitucional, razões essas suficientes a ensejar a colaboração e apoio dos ilustres pares desta Casa de Leis.

Atenciosamente


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 05/02/2020.



JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 12/02/2020



JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE



PROJETO DE LEI Nº 002, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a profissão de Condutor de Ambulância no âmbito Município de Várzea Alegre, em complemento à LC 1.863/2011 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e o Art. 53 da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

Art. 1º Fica reconhecida a profissão de Condutor de Ambulância, em conformidade com o arts. 145 e 145-A da Lei Federal nº 9.503/1997 e os arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 12.998/14, que regulamentou a referida profissão.

Art. 2º São Condutores de Ambulância, nos termos do Código Brasileiro de Ocupações, sob a referência CBO 7823-20:

- I. Condutor de Transporte de Pacientes;
- II. Condutor de Veículos Ambulatoriais;
- III. Motorista de Ambulância.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 12/02/2020



JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

Art. 3º As atribuições básicas dos servidores ocupantes do cargo Condutor de Ambulância são:

- I. Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes;
- II. Conhecer integralmente o veículo e realizar a manutenção básica do mesmo;
- III. Estabelecer contato radiofônico ou telefônico com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- IV. Conhecer a malha viária local;
- V. Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
- VI. Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida;
- VII. Auxiliar, quando necessário e possível, o embarque e desembarque dos passageiros.

Art. 4º Os servidores municipais ocupantes do cargo de Motorista, CBO 7823-10, que no ato da publicação desta lei se encontrarem desempenhando a função de condutor de ambulância deverão, no prazo de 90 dias (noventa dias), apresentar à Secretaria Municipal de Saúde comprovação de participação em treinamento especializado nos termos do art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 1º Cumprida a exigência de participação em treinamento especializado, os servidores enquadrados na situação prevista no caput deste artigo ingressarão automaticamente no cargo de Condutor de Ambulância, sendo reenquadrados para a referência CBO 7823-20.



§ 2º Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no caput deste artigo será contado a partir da data em que reassumir suas funções.

Art. 5º É vedado incumbir ao condutor de ambulância atribuição distinta da prevista em sua habilitação, salvo em situações de emergência onde seja necessário algum procedimento de primeiros socorros.

Art. 6º Ao ocupante do cargo de Motorista designado para o cargo reconhecido de Condutor de Ambulância fica assegurado todo o direito e demais vantagens pecuniárias decorrentes da ocupação do cargo anterior, na forma da legislação vigente.

§ 1º A gratificação prevista neste artigo é devida ao servidor que estiver no efetivo exercício da função condutor de ambulância e durante os afastamentos a título de férias regulamentares e licença prêmio.

Art. 7º Fica assegurada a disponibilização de vagas específicas para condutores de ambulância quando da realização de concurso público gerido pelo Município de Várzea Alegre.

Art. 8º Em caso de contratação terceirizada o contrato deverá obedecer às normas especificadas na presente lei.

Art. 9º As empresas privadas no âmbito do Município de Várzea Alegre, que oferecerem serviços de remoção de pacientes através de ambulâncias, deverão adequar suas atuais contratações às normas definidas na legislação vigente.

Art. 10 É assegurado ao condutor de ambulância em atividade o adicional de insalubridade incidente sobre o valor de referência de seu cargo, equivalente à 20% (vinte por cento), correspondente à insalubridade de grau médio, conforme ao item 15.2.2 da NR 15 do MTE.

Art. 11 Os condutores de ambulância têm assegurado o direito à aposentadoria especial após vinte e cinco anos de efetivo exercício na respectiva atividade.

Art. 12 A remuneração do Condutor de Ambulância será a mesma atualmente vigente para o cargo de Motorista.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 14 Fica revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Ceará,
em 22 de janeiro de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 05/02/2020.

JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 05/02/2020.

JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Riachinho
Telefone: (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
E-mail: camarav.a@hotmail.com
Site: <http://camaravarzeaalegre.ce.gov.br>

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

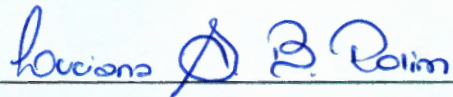
Após análise do Projeto de Lei Nº. 002, de 22 de janeiro de 2020, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a profissão de Condutor de Ambulância no âmbito do Município de Várzea Alegre, em complemento à LC 1.863/2011 e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação em Sessão realizada em 05 de fevereiro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria, com exceção da secretária da Comissão que esteve ausente.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, 05 de fevereiro de 2020.

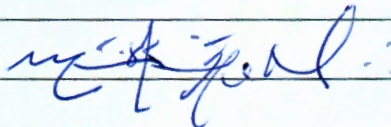
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Presidenta: Luciana Soares Barbosa Rolim



Secretária: Maria Lucimar da Silva Freire

Relator: Márcio Henrique Ferreira de Araújo



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 05/02/2020.



JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 12/02/2020.



JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE
Rua José Alves Bezerra (Zé Agostinho), 585 - Riachinho
Telefone: (88) 3541.2769
CEP 63540-000 – Várzea Alegre – Ceará
E-mail: camarav.a@hotmail.com
Site: <http://camaravarzeaalegre.ce.gov.br>

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do Projeto de Lei Nº. 002, de 22 de janeiro de 2020, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a profissão de Condutor de Ambulância no âmbito do Município de Várzea Alegre, em complemento à LC 1.863/2011 e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento em Sessão realizada em 05 de fevereiro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria, com exceção da secretária da Comissão que esteve ausente.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, 05 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Presidenta: Luciana Soares Barbosa Rolim

Luciana S. B. Rolim

Secretária: Maria Lucimar da Silva Freire

Relator: Márcio Henrique Ferreira de Araújo

Márcio H. F. de Araújo

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 05/02/2020.

RL

JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 12/02/2020

RL

JOSÉ DENER BITU COSTA
PRESIDENTE